

## **AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 4**

Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO**

**4.c.** Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação.

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

**4.c.1.** Apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas.

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**04.** Eficiência energética nas habitações

#### **DOMINIO DE INTERVENÇÃO**

**11-04-12-04-** Campanhas de sensibilização sobre eficiência energética e energias renováveis para o sector da habitação, abrangendo habitação social e habitação privada

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

Campanha de sensibilização sobre Eficiência Energética para o setor de Habitação

**DATA DE ABERTURA: 10/08/2023 às 10H00**

**DATA DE FECHO: 24/08/2023 às 17H00**

**AVISO FEDER - M1420-04-2023-20**

## PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) adota a modalidade de Aviso para apresentação de candidatura nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014, bem como o Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), aprovado pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação, prevê, no Eixo Prioritário 4 – Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores, apoiar a implementação de medidas de eficiência energética e utilização de energias renováveis nas infraestruturas públicas. No âmbito desta Prioridade de Investimento destaca-se o Objetivo Específico - 4.c. “Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação”.

Neste sentido, a AG do Programa Madeira 14-20 entendeu proceder à abertura do presente Aviso, destinado a apoiar campanhas de sensibilização sobre eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis no setor da habitação, incluindo a habitação social.

### 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso visa apoiar campanhas de sensibilização sobre a eficiência energética e aproveitamento de energias renováveis no setor da habitação, incluindo na habitação social, que abrangem todo o território da Região Autónoma da Madeira, com os seguintes objetivos:

- Promover a consciencialização para as vantagens da eficiência energética e do aproveitamento de energias renováveis como contributo para o equilíbrio do orçamento das famílias;
- Fomentar a resiliência das famílias à volatilidade dos preços dos combustíveis fósseis e às alterações climáticas;
- Promover comportamentos eficientes de gestão de energia e substituição de equipamentos para redução dos consumos de energia e dos custos das famílias, mantendo os padrões de qualidade de vida;
- Prevenir e combater a pobreza energética nas famílias;
- Divulgar as tecnologias e soluções mais eficientes e de aproveitamento de energias renováveis;
- Aumentar o conhecimento da população sobre soluções para a melhoria do conforto térmico no interior das habitações, com benefícios para a saúde e bem-estar;
- Incrementar o papel individual do cidadão na redução da dependência dos combustíveis fósseis e no combate às alterações climáticas, e promover o conceito de produtor-consumidor (prosumer) e as Comunidades de Energias Renováveis;
- Divulgar e esclarecer os cidadãos sobre soluções de financiamento

### 3. Tipologia de Operação

A tipologia de operação passível de apresentação de candidatura no âmbito do presente Aviso, é a que se encontra prevista na alínea d) “*Campanhas de sensibilização e de promoção de eficiência energética dirigidas à população residente nas áreas intervencionadas, para potenciar os resultados e melhorar a participação e aceitação*”, do n.º 1 do artigo 40.º -Tipologias das operações da Portaria n.º 70/2019 de 26 de fevereiro, 4.ª alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 maio, na sua atual redação.

O incumprimento do respeito das Tipologias de Operações previstas neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 4. Beneficiários

As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são:

- Administração Pública e Empresas públicas;
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM).

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 6. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para a apresentação da candidatura consiste na publicitação de abertura de pelo menos um procedimento de contratação pública previsto na operação, ou a aprovação das peças do procedimento de contratação pública mais relevante para a operação, dando cumprimento à obrigação do beneficiário iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação (alínea i) do artigo 22.º da Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, que altera a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### 7. Prazo de Execução da Operação

As operações têm de estar concluídas do ponto de vista físico e financeiro até dezembro de 2023. Alerta-se que a elegibilidade das despesas realizadas e pagas, no âmbito das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito deste Aviso, termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, pelo que a operação deve estar integralmente concluída até final de 2023.

## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 43.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação.

## **9. Dotação financeira máxima e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de FEDER afeta ao presente Aviso é de 100.000€ (cem mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação.

As candidaturas que, embora obtenham a pontuação referida no ponto 14.5 deste Aviso, não tenham cabimento na dotação de FEDER prevista neste ponto, não serão aprovadas.

## **10. Período para receção das candidaturas**

10.1- O período para a receção da candidatura decorrerá entre o dia 10 de agosto de 2023 e as 17 horas do dia 24 de agosto de 2023.

10.2. Apenas serão consideradas válidas para análise as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” no Balcão Único 2020 até aos horários limite fixado no ponto 10.1. As demais candidaturas que estejam em processo de preenchimento para posterior submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do presente Aviso-Concurso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Madeira 14-20 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;

- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Apresentarem declaração sobre conflito de interesse (*template* disponível no Balcão M14-20).

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a Não Aprovação da candidatura.

## 11.2. Critérios de elegibilidade das operações

### 11.2.1. Critérios Gerais

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação, nomeadamente:

- a) Respeitar a Tipologia de Operação prevista no ponto 3 do presente Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos e do calendário de realização física e financeira (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento/campanha de sensibilização (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrar o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei mencionado no ponto anterior;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o

cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;

m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

n) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**). Deverá igualmente ser preenchido o **Guião I c**).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente determinar a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o **Guião I c**).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 65.º do Regulamento (UE) 1303/2017 de 17 dezembro, devendo ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os n.º 1 a 6 do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do n.º 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do n.º 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) n.º1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (**Guião I a**), não sendo necessário o preenchimento do **Guião I c**).

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes de ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

### 11.2.2. Critérios Específicos

No âmbito do presente Aviso, os beneficiários deverão ter em consideração o enquadramento da operação na Prioridade de Investimento e nas políticas regionais para a energia sustentável e clima.

O não enquadramento da operação na Prioridade de Investimento, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e conseqüentemente a Não Aprovação da candidatura.

### 11.3. Critérios de Elegibilidade de despesas

11.3.1. Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem os artigos 10.º e 11.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, na sua atual redação.

11.3.2. Só serão apoiados custos salariais dos investigadores e outro pessoal altamente qualificado desde que diretamente ligados às atividades dos projetos de I&D apoiados. Não serão apoiadas atividades a título individual;

11.3.3. Os apoios não poderão incluir despesas de manutenção ou funcionamento.

## 12. Preparação e submissão da candidatura

### 12.1 Submissão de candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

### 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II** – “*Guia de apoio ao preenchimento do formulário de Candidatura*”, constante no menu “*Documentação*” do site do Programa Madeira 14-20, as candidaturas devem incluir os documentos identificados no **Guião III** – “*Documentos a anexar à candidatura*”, respeitantes à operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão M14-20, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

### **13. Processo de decisão da candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver **Anexo I – Processo de decisão das candidaturas**):

#### **13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do presente Aviso;
- b) Enquadramento do beneficiário previsto no ponto 4 do presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no presente Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e Análise Custo-Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas neste Aviso, relativas ao enquadramento do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

#### **13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## 14. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

### 14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação da candidatura

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “**Anexo III – Parâmetros e Critérios de Seleção**”.

### 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 20 (poderão ser atribuídas as seguintes pontuações até máximo de pontos previsto para os critérios: (0, 5, 10, 15, 20).

Cada critério terá um fator ponderador (entre 10% e 20%).

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

### 14.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no **Anexo III**, através da seguinte fórmula:

$$CF = [20\% * Ca + 20\% * Cb + 30\% * Cc + 15\% * Cd + 15\% * Ce]$$

Em que:

Ca, Cb, Cc, Cd e Ce = Classificação dos Critérios a), b), c), d) e e)

#### 14.4. Seleção da candidatura

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do Programa Madeira 14-20 caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

#### 15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no **Anexo IV** – “Indicadores de Realização e de Resultado”:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.04.03.02.P	Realização	Campanhas e ações de sensibilização e promoção da eficiência energética em Edifícios da Administração Pública e de Habitação Particular	n.º
R.04.03.02.P	Resultado	Grau de adesão do público-alvo das ações relacionadas com a temática de promoção da eficiência energética em Edifícios da Administração pública e da Habitação Particular	%

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (**Guião IV**).

#### 16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

## 17. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 18. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 19. Linha de atendimento

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias** (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem também ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt).

## 20. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, será divulgado no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>), mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

A Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

(Maria João Monte)

## **Anexos**

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 e no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>):

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III– Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião Ia - Nota Orientações Analise Financeira e FG (formato pdf)

Guião Ib - Modelo Preenchimento EVF (formato excel)

Guião II – Guia Apoio Preenchimento Candidatura (formato pdf)

Guião III – Documentos a anexar na Candidatura (formato excel)

Guião IV – Simulador de Penalizações (formato excel)